

- I — dirigir, orientar e acompanhar as atividades das unidades do Hospital;
- II — fazer executar as diretrizes assistenciais definidas pela Administração Superior da Secretaria da Saúde, na conformidade estabelecida pelo Escritório Regional de Saúde 4 — ERSA-4;
- III — gerir técnica e administrativamente o Hospital;
- IV — subscrever certidões, declarações ou atestados oficiais;
- V — garantir o cumprimento das competências específicas definidas por legislação própria;
- VI — encaminhar papéis e processos aos órgãos competentes para manifestação sobre assuntos neles tratados;
- VII — autorizar a transferência de pacientes para outros órgãos ou entidades;
- VIII — expedir normas internas de organização;
- IX — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer, enquanto dirigente da unidade de despesa, o previsto no artigo 14 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
- X — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer, enquanto dirigente de subfrotas, o previsto no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;
- XI — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- XII — em relação à administração de material e patrimônio, exercer o previsto no artigo 51 do Decreto nº 9.361, de 31 de dezembro de 1976.

SUBSEÇÃO II

Dos Diretores de Divisão e de Serviço

Artigo 120 — Os Diretores de Divisão e de Serviço têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I — orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;
- II — gerir, administrativamente, as unidades que lhes são subordinadas;
- III — exercer as competências específicas definidas por legislação;
- IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 121 — Aos Diretores das Divisões Médica e de Enfermagem compete, ainda, nas respectivas áreas de atuação, referendar as escalas de serviço, bem como propor a lotação dos servidores das unidades subordinadas.

Artigo 122 — Ao Diretor da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar compete, ainda:

- I — autorizar pagamentos conforme programação financeira;
- II — aprovar prestações de contas de adiantamentos;
- III — assinar cheques, ordens de pagamento e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o diretor do Serviço de Finanças;

IV — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

V — designar o responsável pela guarda e encaminhamento dos cadáveres.

Artigo 123 — Ao Diretor do Serviço de Finanças, da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar, compete, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 124 — Ao Diretor do Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar, compete, ainda:

- I — aprovar a relação de material a ser mantido em estoque e a de material a ser adquirido;
- II — assinar convites e editais de tomadas de preços;
- III — requisitar material;
- IV — autorizar a baixa de bens móveis do patrimônio.

Artigo 125 — Ao Diretor do Serviço de Recursos Humanos compete, ainda, exercer o previsto no artigo 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO III

Dos Supervisores de Equipe, dos Chefes de Seção e dos Encarregados de Setor

Artigo 126 — Aos Supervisores de Equipe e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;
- II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 127 — Aos Supervisores de Equipe Médica, compete, ainda, supervisionar o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência nas diversas unidades do Hospital.

Parágrafo único — Quando designado para exercer supervisão de plantão, ao Supervisor de Equipe Médica cabe, também, coordenar as Equipes Médicas, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante os períodos de plantão.

Artigo 128 — Aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem compete, ainda, supervisionar o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência nas diversas unidades do Hospital.

Parágrafo único — Quando designado para exercer supervisão de plantão, ao Supervisor de Equipe Técnica de Enfermagem cabe, também, coordenar as Equipes Técnicas de Enfermagem, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante os períodos de plantão.

Artigo 129 — Ao Chefe da Seção de Despesa compete, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II do artigo 17 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 130 — Os Encarregados de Setor, nas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 131 — São competências comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis por unidades, até o nível de Diretor de Serviço:

- I — promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
- II — determinar o arquivamento de papéis em que existam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;
- III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 132 — São competências comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis por unidade, até o nível de Chefe de Seção:

- I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;
- II — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
- III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- IV — requisitar material permanente e de consumo;
- V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

Disposições Finais

Artigo 133 — O Secretário de Estado da Saúde baixará por Resolução a composição, as atribuições e as competências do Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 134 — O Diretor do Hospital baixará por Portaria o Regulamento Interno do Hospital Infantil "Cândido Fontoura", mediante aprovação do Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 135 — Constarão do Regulamento referido no artigo anterior:

- I — o detalhamento das atribuições de todas as unidades previstas neste decreto;
- II — o detalhamento das competências dos dirigentes, até o nível de Diretor de Serviço;
- III — a composição e a competência das Comissões Permanentes de que tratam as alíneas "d" a "h" do inciso I do artigo 5º deste decreto, observada a legislação pertinente.

Artigo 136 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, os incisos VII e XLI do artigo 4º, o inciso II do artigo 6º, o inciso I do artigo 8º e os artigos 5º, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 34, 38, 39, 44, 47, 48, 51, 52, 53, 54 e 55 do Decreto nº 26.579, de 5 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.516, DE 19 DE AGOSTO DE 1992.

Inclui e altera a redação de dispositivos do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo aprovado pelo Decreto nº 13.297, de 5 de março de 1979

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 13.297, de 5 de março de 1979, os dispositivos a seguir enumerados, com a redação que se segue:

- I — o inciso XIII no artigo 28:
"XIII — Serviço de Física Médica e Radioproteção";
- II — o artigo 38-B:
"Artigo 38-B — O Serviço de Física Médica e Radioproteção compreende:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Seção de Radioproteção;
- IV — Seção de Física das Radiações, com:
- a) Setor de Planejamento;
- b) Setor de Dosimetria das Radiações;
- c) Setor de Controle de Qualidade;
- V — Seção de Física Biomédica";
- III — o inciso XXII no artigo 51:
"XXII — Serviço de Psicologia";
- IV — o artigo 69-A:
"Artigo 69-A — O Serviço de Psicologia compreende:
- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Equipe Técnica de Psicologia Ambulatorial;
- IV — Equipe Técnica de Psicologia das Enfermarias;
- V — Equipe Técnica de Tratamento Psicossomático;
- VI — Equipe Técnica de Psicologia da Unidade de Emergência;
- VII — Equipe Técnica de Psicopedagogia";
- V — a Subseção XIII, na Seção IV, do Capítulo III, do Título V e os artigos 169-B, 169-C, 169-D, 169-E e 169-F:

"SUBSEÇÃO XIII

Do Serviço de Física Médica e Radioproteção

Artigo 169-B — O Serviço de Física Médica e Radioproteção tem por atribuição:

- I — promover a proteção radiológica de todo o Hospital;
- II — controlar a qualidade de imagem em radiodiagnóstico e medicina nuclear;
- III — efetuar o planejamento de doses e calibração das fontes de radiação utilizadas em radioterapia.
- Artigo 169-C — A Seção de Radioproteção tem por atribuição:
- I — ministrar cursos sobre fundamentos da proteção radiológica;
- II — controlar o manuseio e transporte do material radioativo;
- III — supervisionar as áreas envolvidas com radiação ionizante;
- IV — expedir orientação no caso de acidentes radiológicos;
- V — controlar a monitoração individual das pessoas ocupacionalmente expostas;
- VI — calcular as blindagens para recintos e fontes radioativas;
- VII — registrar ocorrências, elaborar relatórios e manter arquivo das doses radioativas recebidas pelos servidores do Hospital;

Artigo 169-D — A Seção de Física das Radiações tem por atribuição:

- I — por meio do Setor de Planejamento:
- a) auxiliar as áreas clínicas na terapia com radiações ionizantes;
- b) garantir uma distribuição uniforme da dose de radiação ministrada no volume de tratamento, minimizando sua incidência nos órgãos e estruturas sadias;
- c) cooperar no desenvolvimento de novas técnicas e teorias que possibilitem um melhor resultado clínico;
- d) executar serviços de apoio para terapia, como moldes, máscaras e outros objetos;
- e) planejar e simular o tratamento radioterápico;
- II — por meio do Setor de Dosimetria das Radiações:
- a) realizar levantamentos radiométricos, nas áreas de radiodiagnóstico, radioterapia e medicina nuclear;
- b) avaliar os dosímetros de radiação utilizados pelas pessoas ocupacionalmente expostas;
- c) cooperar com a Seção de Radioproteção e o Setor de Planejamento, quanto à avaliação da dose de radiação a ser aplicada;
- III — por meio do Setor de Controle de Qualidade:
- a) ministrar cursos sobre física radiológica;
- b) controlar o desempenho qualitativo dos aparelhos emissores de radiação ionizante, dos detectores de radiação, das processadoras automáticas, dos filmes e do processamento dos mesmos;
- c) desenvolver pesquisas de técnicas radiológicas, visando a otimização da relação dose-benefício, bem como melhor controle de qualidade;

Artigo 169-E — A Seção de Física Biomédica tem por atribuição:

- I — ministrar cursos de física médica em outras unidades do Hospital;
- II — auxiliar na formação de recursos humanos;
- III — desenvolver instrumentação necessária às atividades do Serviço;
- IV — assistir outras unidades do Hospital em pesquisas e aplicações de técnicas ligadas a ultra-som, ressonância nuclear magnética, óptica, mecânica dos fluidos, laser, transiluminação e outras afins.

Artigo 169-F — A Seção de Expediente tem, além das previstas no artigo 251 deste Regulamento, a atribuição de organizar relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo Serviço:

- VI — o artigo 238-A:
"Artigo 238-A — O Serviço de Psicologia, no seu âmbito de atuação, tem por atribuição:
- I — por meio da Equipe Técnica de Psicologia Ambulatorial:

- a) tratar os pacientes;
- b) fazer atendimento ambulatorial individual de crianças com distúrbios psicológicos ou distúrbios de comportamento, para avaliação e terapia;
- c) orientar pais de crianças em terapia;
- d) efetuar atendimento psicoterápico ambulatorial de adolescentes e adultos;
- e) realizar avaliações psicométricas e psicodiagnósticas;
- f) efetuar orientação individual e terapia suportiva de pacientes;
- g) efetuar atendimento de grupos de pais e familiares de pacientes, com objetivos educacionais;
- h) efetuar atendimento de grupos de pacientes especiais, com problemática semelhante ou mesma patologia;
- II — por meio da Equipe Técnica de Psicologia das Enfermarias:
- a) efetuar atendimento psicológico de pacientes internados no Hospital, sempre que solicitado, mediante pedidos de interconsulta;
- b) orientar as equipes multidisciplinares, quanto a aspectos de relacionamento com pacientes de enfermarias;
- c) prestar assistência às equipes multiprofissionais;
- d) atender pacientes internados, em consultas individuais;
- e) atender grupos especiais de pacientes internados;
- f) orientar e apoiar psicologicamente os familiares dos pacientes internados, por meio de entrevistas individuais ou de grupos;
- III — por meio da Equipe Técnica de Tratamento Psicossomático:
- a) ministrar cursos a estudantes e servidores sobre distúrbios psicossomáticos;
- b) prestar assistência psicológica a pacientes portadores de distúrbios psicossomáticos, internados em quaisquer clínicas do Hospital;
- c) atender, em enfermaria própria, casos especiais de distúrbios psicossomáticos que exijam controle ambiental e de contingências;